

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8cgntl06 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2020 Requerimento nº 550/2020 Protocolo nº 7682/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor Governador, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública (SESP) a necessidade de prestar informações quanto a situação de regulamentação do disposto na Lei nº 10.402/2016, especialmente no que diz respeito às brigadas de incêndio.

JUSTIFICATIVA

Somente olhando para o passado podemos entender o presente e assim fazer um apontamento para o futuro.

Insta salientar que causa da tragédia não está simplesmente na ponta de cigarro lançada sobre a vegetação, e sim, na falta de uma política preventiva, que trilha por caminhos desde a formação de uma Brigada de Incêndio operacional, como melhor meio, e o vetor para se evitar uma tragédia provocada por um incêndio.

As brigadas de incêndio são previstas na legislação estadual, Lei nº 10.402/2016, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Apesar disso a referida legislação não dispõe de regulamentação e amparo normativo detalhado. Na opinião de muitos profissionais de Segurança seria necessário garantir alguns critérios que melhor caracterizassem e qualificassem sua estruturação, funcionamento e fiscalização da sua operacionalidade.

O planejamento da brigada de incêndio visa atender às disposições legais, em vigor, em relação às exigências que levam, em conta, o mínimo indispensável para os meios de prevenção contra emergências, dotando seus componentes dos conhecimentos necessários e indispensáveis, bem como, do uso e conhecimentos, de todos os materiais empregados para esse fim.

A regulamentação das brigadas de incêndio é competência do chefe do Poder Executivo, a quem cabe estabelecer as diretrizes de planejamento, coordenação e comando.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, com a devida fiscalização e tomada de providências, na forma aqui disposta, cumpro-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade,



dispensarem à mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Outubro de 2020

Faissal
Deputado Estadual